



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CAMARA

hf

PROCESSO Nº 10111-000166/91-70

Sessão de 13 de abril de 1.993 ACORDÃO Nº 302-32.593

Recurso nº.: 114.409

Recorrente: METROPOLITAN TRANSPORTS S.A.

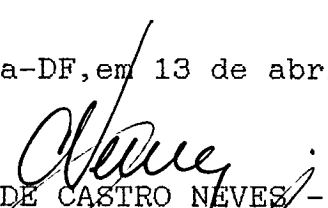
Recorrid IRF-AIB/DF

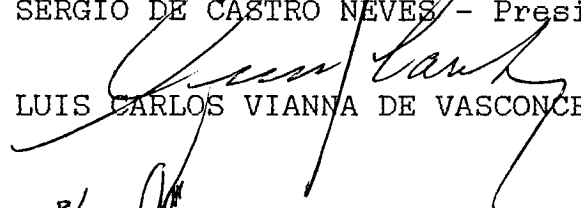
VISTORIA ADUANEIRA. Falta de Mercadoria apurada. Caso em que ficou caracterizada a responsabilidade do transportador. Recurso provido à unanimidade.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade em dar provimento ao recurso. A Cons. Elizabeth Emilio Moraes Chieregatto declarou-se impedida, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 13 de abril de 1993.


SERGIO DE CASTRO NEVES - Presidente


LUIS CARLOS VIANNA DE VASCONCELOS - Relator


ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA - Proc. da Faz. Nacional

VISTO EM
SESSAO DE: 28 ABR 1984

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros. Wladimir Clóvis Moreira, Ubaldo Campello Neto, Ricardo Luz de Barros Barreto, José Sotero Telles de Menezes e Paulo Roberto Cuco Antunes.

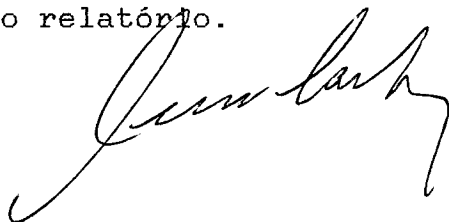
MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CAMARA
RECURSO N. 114.409 - ACORDAO N. 302-32.593
RECORRENTE : METROPOLITAN TRANSPORTS S.A.
RECORRIDA : IRF-AIB/DF
RELATOR : LUIS CARLOS VIANNA DE VASCONCELOS

R E L A T O R I O

Pela Resolução n. 302-0.606, desta Câmara , o julgamento do presente processo foi convertido em diligência à repartição de origem, nos termos do Relatório e Voto (fls. 51/52) que leio em sessão (ler).

Em atendimento à diligência formulada, a repartição fiscal juntou às fls. 57, o instrumento de procuração do advogado que assina o Recurso da interessada em referência.

E o relatório.



Rec. 114.409
Ac.302-32.593

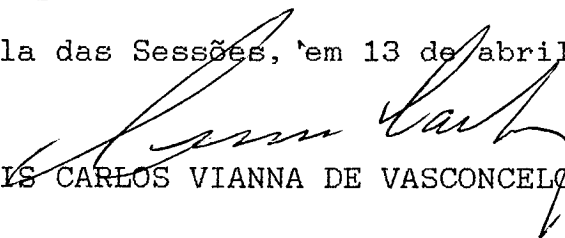
V O T O

Do exame do processo verifica-se que o importador desistiu da vistoria aduaneira que poderia ser realizada no porto de origem, tendo o transportador recebido o container lacrado pela fiscalização aduaneira no Porto do Rio de Janeiro e o entregue com o respectivo lacre intacto no local de destino, conforme se constata das fls. 37 - verso.

Pelo exposto não vejo como responsabilizar o transportador por falta de mercadoria de que não deu causa.

Dou provimento ao recurso

Sala das Sessões, em 13 de abril de 1993.


LUIZ CARLOS VIANNA DE VASCONCELOS - Relator